Câmara Municipal de São Vicente

PROJETO DE LEI Nº 8/74

DOCUMENTO Nº 182/74

ART. 1º - O débito fiscal inscrito como dívida ativa poderá ser recolhido em até 12 (doze) prestações mensais, iguais e consecutivas, nas condições estabelecidas nesta Lei.

§ 1º - Considera-se débito fiscal a soma do tributo, da multa e dos acréscimos previstos na legislação vigente.

§ 2º - O débito fiscal já ajuizado somente poderá ser parcelado após comprovação do recolhimento das custas e despesas judiciais.

ART. 2º - O pedido de parcelamento deverá ser requerido pelo interessado ou por representante legal devidamente habilitado, e será processado e promovido na Supervisão dos Serviços Jurídicos da Prefeitura, SJ.

ART. 3º - Ao débito fiscal parcelado se integrará acréscimo de juros moratórios de 1% (hum por cento) ao mês e calculado da data do acordo até a sua liquidação.

ART. 4º - O pedido de parcelamento implica na confissão irretratável do débito fiscal e na renúncia à defesa ou recurso, administrativo ou judicial, bem como na desistência dos interpostos.

ART. 5º - Não se concederá outro parcelamento senão depois de cumprido o anterior.

ART. 6º - Deferido o pedido de parcelamento, o devedor deverá assinar o termo de acordo dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação do despacho.

§ Único - Suspender-se-á o processo de execução judicial após a celebração do acordo, o qual deverá ser homologado.

ART. 7º - O acordo para pagamento parcelado considera-se:

I - celebrado, com o recolhimento da primeira parcela:

II - denunciado, com a falta de recolhimento, dentro do prazo, de qualquer das parcelas subsquentes à primeira.

§ Único - Denunciado o acordo, prosseguir-se-á na cobrança do débito remanescente, excluído o acréscimo previsto no artigo 3º desta Lei e calculada a correção monetária até a data da efetiva liquidação.

ART. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Valho-me da oportunidade, para renovar a V. Exa. e a essa Egrégia Câmara os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

a)- Engº- JORGE BIERRENBACH SENRA
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Newton Saboya de Andrade
DD. Presidente da Câmara Municipal de
São Vicente.-

ARQUIVADO EM 11/3/74
ARQUIVISTA

ebf.